ANNO DE 1835. QUARTA FEIRA 4 DE NOVEMBRO N. 213.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE M. F de FARIA. 1835.

DIAS DA SEMANA.

2 Segunda Commemoração dos fieis Defuntos. S. Victorino. Não ha desp.
3 Terça S. Malaquias B. S. Rel. de m. aud. do J. de Orf. de tarde.
4 Quarta S. Carlos Borromeo. B. C. sessão da Thez. Publica.
5 Quinta S. Zacarias e S. Izabel. Rel. de m. aud. do J. do C. de m. e de t. Lua cheia ás 7 h. e 54 m. da m.
6 Sexta S. Severo B. M. ses. da Thez. P. de m. e aud. do J. de Orf. de t.
7 Sabbado S. Florencio B. Rel. de m. e aud. do Vig. Geral de t. em Olinda.
8 Domingo S. Severiano e seus Comp.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, e na Praça da Independencia N. 37 e 38; onde se recebem correspondencias legalisadas, e anuncios: inserindo-se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Olinda — Todos os dias ao meio dia.

Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Real de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Princeza: Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor novo, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo e S. João do Principe, Sobrar, Nova d'ElRey, Ico, S. Matheus, acho do sangue, Santo Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnaiba — Segundas e Sextas feiras ao meio dia.

Santo Antão — Todas as quartas feiras ao meio dia.

Garanhuns, e Bonito — nos dias 9 e 23 do mez ao meio dia.

Flores — no dia 13 de cada mez ao meio dia.

Serinhaem, Rio Formozo, e Limeiras — Segundas, Quartas, e extas feiras ao meio dia.

RIO DE JANEIRO.

MINISTERIO DO IMPERIO.

DECRETO.

A Regencia em nome do Imperador o Snr. D. Pedro II ha por bem prorogar até ao dia vinte do futuro mez de Outubro a presente sessão da Assembléa Geral Legislativa. — Joaquim Vieira da Silva e Souza, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro, em vinte e nove de Setembro de mil oitocentos e trinta e cinco. Decimo quarto da Independensia e do Imperio. — *Francisco de Lima e Silva.* — Joaquim Vieira da Silva e Souza. — Esta conforme — Antonio Joze de Paiva Guedes de Andrade, Official de Gabinete.

— Illust. e Excel. Snr. — De Ordem da Regencia, em Nome do Imperador, passo as mãos de V. Ex. o Officio incluso do Presidento da Provincia do Rio Grande do Norte, em data de 26 de Maio do corrente anno, pedindo providencias ácerca das faltas que se notão por occasião de se celebrarem as Sessões do Jury, a fim de que V. Ex. se digne faze-lo presente na Camara dos Snrs. Deputados, para ser tomado na consideração que merecer.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 11 de Setembro de 1835. — Joaquim Vieira da Silva e Souza. — Snr. Bernardo Belisario Soares de Souza.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Illm. e Exm. Snr. — A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, a quem fiz presente o Officio de V. Ex. datado de 15 do mez antecedente, expondo as duvidas que tem occorrido sobre a inteira observancia do Decreto de 19 de Junho passado, que concedeo amnistia a todas as pessoas involvidas em crimes politicos nessa Provincia e na do Rio de Janeiro, Manda responder a V. Ex., que dependendo de declaração do Corpo Legislativo a primeira parte do referido Officio, vai elle ser submettido á Camara dos Deputados para decidir se os individuos processados por ferimentos, tentativas de humicidio, e outros crimes de diversa natureza, perpetrados em consequencia, e continuação dos crimes politicos, devem ou não gozar daquelle indulto, e que quanto á segunda parte he indubitavel, que os amnistiados se achão comprehendidos na disposição ao Art. 66 do Godigo Criminal.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Setembro de 1835. — Manoel Alves Branco. — Snr. Prezidente da Provincia de Minas Geraes.

— Illm. e Exm. Snr. — A Regencia, em Nome do Imperador, em resposta ao Officio de V. Ex. de 14 de Novembro do anno passado, Manda declarar-lhe, que não he fundada a pretenção dos Juizes de Direito e Promotores dessa Provincia, que querem a metade das custas dos processos de livramento dos presos pobres, paga pelas Camaras Municipaes; porque nem esta especie he comprehendida na disposição do Art. 307 do Codigo de Processo Criminal, nem outra alguma Legislação anterior ou posterior estabeleceo tal pagamento.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Setembro de 1835. — Manoel Alves Branco. — Snr. Prezidente da Provincia do Ceará.

MINISTERIO DA FAZENDA.

Expediente do dia 24 de Julho de 1835.

Pará — Ao Inspector da Thesouraria, para que remetta quanto antes, em conformidade com o disposto no Art. 16 das Instrucções de 8 de Outubro de 1835, e da Circular de 29 de Outubro do anno passado, a conta geral da operação do troco do cobre na sobredita Provincia, afim de que o Governo se ache habilitado em tempo para fazer a substituição das Sedulas do mesmo troco por novo papel; sob pena de suspensão, se até o ultimo de Dezembro do corrente anno não apresentar a referida conta geral, para o que nesta data se authorisa o respectivo Prezidente.

— Aos Presidentes, sobre o objecto acima.

Dia 28. — Manoel do Nascimento Castro e Silva, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional: Faz saber, que sendo-lhe presente pelos Officios da Presidencia e Thesouraria da Provincia do Maranhaõ, ter-se emittido na dita Provincia, pela quarta parte do seu valor nominal, a quantia de 400 contos de réis da moeda de cobre recolhida em virtude da Lei de 3 de Outubro de 1833, e contando de huma proclamaçaõ do Presidente da Provincia, ultimamente publicada, que este, movido de circunstancias imperiosas, mandara emittir mais 200 contos de réis por metade do valor nominal: ordena, que o Inspector informe quanto antes, se com esses 600 contos de réis se resgatáraõ Conhecimentos e Sedulas, ou se elles se deraõ em pagamento de despezas publicas; qual he o valor porque hoje corre a moeda de cobre que ficou em circulaçaõ depois da operaçaõ do troco, e qual o das duas emissões referidas; dando conta de tudo o mais que for occorrendo a respeito da moeda de cobre, e do estado do meio circulaute na provincia, como se lhe tem recommendado, para que naõ haja de continuar a estranhar-se-lhe chegar ao Governo por meios indirectos o conhecimento que deve ter deste importante objecto. Tendo constado que os 320 contos em Sedulas, que se destinavão ao Pará e se projectavão emettir nessa provincia, forão com effeito emittidas, antes de receber-se ahi a desaprovação dessa medida; e não convindo já agora que se recolhão, o Inspector as deixará ficar na circulação até que todas as Sedulas emittidas sejão substituidas. O que cumprirá.

Thesouro Publico Nacional em 28 de Julho de 1835. — Manoel do Nascimento Castro e Silva.

— Circular a os Presidentes das Provincias, para que ponhão em inteiro vigor no presente anno, e nos futuros, a dispozição da Circular de 6 de Dezembro ultimo, que os authorisou a suspender os Inspectores e Contadores das Thesourarias, que não apresentarem os Balanços e Orçamentos que tem de ser presentes á Assembléa Geral Legislativa no principio de suas Sessões, até o dia 1.º de Dezembro; salvas as occurrencias extraordinarias, dando conta do que fizerem em virtude da authorisação supra.

CAMARA DOS DOS SENADORES.

Extracto da Sessão de 27 de Julho.

Presidencia do Sr. Bento Barrozo Pereira.

ABERTA a sessão á hora do costume com 27 Senadores, leu-se e approvou-se a acta da de 24 do corrente.

Naõ havendo expediente entraraõ em discussaõ e foraõ approvadas as redacções da resoluçaõ que faz extensiva a Irmandade de S. Joze desta Côrte a resoluçaõ que applica á Santa Casa da Misericordia os remanescentes dos premios de suas Loterias, em quanto pelos portadores dos bilhetes naõ forem reclamados; e o projecto relativo ao subsidio, e honras do Regente do Imperio: remetteu-se á outra Camara.

ORDEM DO DIA.

Entrou em primeira discussaõ o seguinte:

« A Assembléa Geral Legislativa resolve:

« Art. Unico. Nas permutações de bens de raiz ou escravos naõ he devida a siza ou meia siza, senaõ do excedente que huma das partes houver de pagar a outra em dinheiro.

« Ficaõ revogadas as leis em contrarie.

« Paço do Senado, 16 de Julho de 1835. — Patricio José de Almeida e Silva. »

Depois de breves reflexões, em que se observou ser esta materia da competencia da outra Camara, dando-se por discutida a resoluçaõ, posta á votaçaõ naõ passou.

Foi approvada em primeira discussaõ, e passou para segunda a seguinte resoluçaõ:

« A Assembléa Geral Legislativa resolve:

« Art. Unico. O vendedor de bens de raiz, em quanto naõ fôr integralmente pago, nelles conserva especial hypotheca.

« Ficaõ revogadas as leis em contrario.

« Paço do Senado, 16 de Julho de 1835. — Patricio José de Almeida e Silva. »

Continuou a segunda discussaõ do Projecto vindo da outra Camara, respeito ás revistas dos processos concedidos pelo Supremo Tribunal de Justiça, etc., com as emendas da Commissaõ de Legislaçaõ, no artigo 11 das emendas da Commissaõ e 13 do Projecto, com a emenda suppressiva apresentada na sessaõ anterior.

Depois de hum longo debate em que tomaraõ parte contra o artigo da Commissaõ os Senadores Marquez de Caravellas e Saturnino, e sustentando-o os Senadores Carneiro de Campos e Vergueiro o Marquez de Caravellas mandou á mesa a seguinte emenda: = Ao artigo 13 do Projecto accresente-se — Em occasiaõ de campanha. — Foi apoiada, e entrando em discussaõ, dando-se afinal a materia por discutida, posta á votaçaõ a emenda de suppressaõ do artigo em discussaõ, e dos que lhe saõ relativos foi approvada. Tendo dado a hora, o Presidente marcou para ordem do dia da seguinte sessaõ, a materia dada das anteriores sessões, e levantou a sessaõ depois das duas horas.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Extrato da Sessão em 27 de Julho

Presidencia do Snr. Araujo Lima.

FEITA a chamada pelas 10 horas da manhã, e achando-se presentes 51 Deputados, o Presidente declarou aberta a sessaõ, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O primeiro Secretario deu conta do expediente.

ORDEM DO DIA.

Continuou a discussaõ adiada sobre a resoluçaõ vinda do Senado, acerca do negocio de José de Siqueira Queiroz, para ser admittido á matricula no Curso Juridico de S. Paulo, e emendas apoiadas.

Depois de alguma discussaõ, ficou ainda adiada.

Continuou a discussaõ adiada sobre o Orçamento, na parte relativa ao Ministro do Imperio, e emendas apoidas na sessaõ anterior.

Foi apoiada huma emenda do Sr. Duarte e Silva, que declara: « Para pontes e estradas 80:000$000 réis. »

O Sr. Henrique de Rezende pedio licença á Camara para retirar a sua emenda relativa a illuminaçaõ, e votando pela emenda do Deputado Mello, que pretende estabelecer no Orçamento a quantia de quarenta contos para o melhoramento do porto de Pernambuco, e pronunciou se contra a emenda que eleva o ordenado dos Lentes dos Cursos Juridicos ao dos Desembargadores.

Depois de alguma discussaõ, foi introduzido com as formalidades do estilo o Ministro do Imperio, e occupou o competente lugar.

O Sr. Veiga Pessoa remetteu á mesa huma emenda additiva que declara: « Com o cães da Alfandega da « Parahiba do Norte 6:000$000 réis, etc. »

O Sr. Maciel Monteiro fallou nesta materia desenvolvendo a doutrina de varias emendas, e combatendo algumas; e no meio de seu discurso arguio o Governo por naõ ter dado providencias para o Ceará.

O Ministro do Imperio respondeu as reflexões expendidas pelo Deputado Maciel Monteiro, declarou que o Governo jamais seria o automado de hum partido; que se tinha fallado na Provincia do Ceará, no seu Presidente, e no máo estado em que se achava; que elle Ministro naõ considerava pois o Ceará nas circunstancias em que o Deputado o havia julgado, e menos que José Martiniano de Alencar fosse detestado naquella Provincia; e tanto que ultimamente recebeu huma requisiçaõ da Assembléa Provincial, em que pedia que naõ se mudasse aquelle Presidente; porém q' elle Ministro sempre foi de opiniaõ q' o Govº nunca se devia servir de membros do Corpo Legislativo (*apoiados*); e tanto assim que todos os empregados pelo Governo pertencentes ao Corpo Legislativo já foraõ chamados, já nesta Camara se achava hum; que finalmente o Governo estava disposto a mudar todos os Presidentes que pertençaõ ao Corpo Legislativo (*Apoiado*). O Ministro continuou a fallar sobre á conducta de Alencar, e a abona-la; e concluio discorrendo sobre o Orçamento, julgando ser materia mais importante.

O Sr. Costa Miranda pedio a palavra pela ordem, e disse que assim o tinha feiro para responder ás accusações que se fizeraõ ao Presidente da Provincia do Ceará; e que elle, como Deputado, tinha todo o direito de defender hum seu amigo. O illustre Deputado naõ continuou, em consequencia de outros Deputados pedirem a palavra pela ordem.

O Sr. Vasconcellos fallou largamente sobre a materia, divergindo da opiniaõ do Ministro a respeito de naõ serem empregados pelo Governo Membros do Corpo Legislativo, e exigindo mais na Lei do Orcamento vinte contos de réis para se gratificarem as Presidencias das Provincias; e bem assim huma certa quantia para o Presidente de conselho de Ministros, porque he sua opiniaõ que o haja; e mais que se estabeleçaõ Correios por agua para Mato Grosso, e que neste sentido mandaria emenda á mesa.

Como tivesse dado a hora, ficou a discussaõ adiada.

Tendo-se retirado o Ministro, o Presidente deu para ordem do dia 28 a mesma materia dada para hoje, e levantou a sessaõ depois das duas horas da tarde.

GOVERNO DA PROVINCIA

Continuaçaõ do Expediente do dia 31.

OFFICIO; Ao Inspector da Thezouraria para informar-se foi dissolvido o contracto, ou arremataçaõ que Antonio Carneiro Machado Rios havia feito da obra da ponte da Magdalena, e si, tendo sido dissolvido foi recolhido á Thezouraria o dinheiro, que por conta havia recebido.

— Ao mesmo, para remetter com urgencia á Secretaria do Governo as informacoens e esclarecimentos que em officio do primeiro do corrente se lhe exigiu a cerca do desapparecimento de alguns documentos importantes do Cartorio da Thezouraria, e das Letras falsas, que alli tem sido apprezentadas, e pagas; a fim de tomar-se medidas convenientes, e punir-se a quem quer que seja o culpado de actos taõ vergonhosos e infames.

— Ao mesmo, para mandar abonar ao Cabo Felis Joze, e a 7 Soldados que compozeram a patrulha que conduziu recrutas de S. Antaõ, 3 dias da diaria marcada nas Instrucoens para o recrutamento.

— Ao mesmo, dizendo-lhe que o Governo approva, que o fornecimento dos medicamentos, tanto do Hospital do Batalhaõ 7, como das enfermarias da Cadeia, e da Marinha seja feito pela maneira determinada no Regulamento dos Hospitaes Regimentaes de 17 de Fevereiro de 1832 Artigos 20, 21, e 22, sendo arrematado em asta publica pela Thezouraria, como elle Thezoureiro propoem.

— Ao Provedor de Saude, dizendo lhe que consta ao Governo que um Brigue Sardo vindo de Genova, e entrando n'este Porto a 30 troxera noticia de que ali a cholera morbus faz seus terriveis estragos, e que entretanto consta taõbem que o mencionado brigue entrara sem que precedesse a menor cautella!! (a) e por que parece ao Governo incrivel tanta negligencia exige informaçoens sobre o objecto, a fim de providenciar, como convem.

— Ao Coronel Chefe da Legiaõ de G. N. de S. Antaõ remettendo-lhe a informacaõ do Inspector da Thezouraria, na qual verá que foram outras as razoens por que naõ foi pago o Pret dos Cornetas da mesma Legiaõ, e naõ as que expende o dito Chefe de Legiaõ em seu officio de 17.

DIVERÇAS REPARTIÇOENS.

CAMARA MUNICIPAL DO RECIFE.

Sessaõ do dia 24 de Setembro de 1835.

Prezidencia do Sr. Gusmaõ

COMPareceraõ os Srs. Catanho, Menna, Silva, e Miranda, faltando com cauza os Srs. Souza, Drumond, Cunha, e Bernardo de Miranda.

Aberta a sessaõ e lida a acta da antecedente foi sancionada por estar conforme.

O Secretario dando conta do expediente mencionou os seguintes officios:

Hum do Fiscal da Boavista acerca das casas que se estaõ edificando no Atterro da Boavista huma e outra na Trempe que segundo lhe parecia *naõ estavaõ* no alinhamento e achando-se nessa *occasiaõ* presente o Cordiador, e dando a Camara as informações pedidas a respeito esta ficou inteirada.

Outro de Simplicio Joze de Mello, Substituto da cadeira do ensino mutuo partecipando estar anojado e por isso naõ poder dar aula nestes dias: inteirada.

Outro da Camara da Villa do Bonito agradecendo o folheto sobre a Cholera morbus que se lhe havia remettido: inteirada.

Arremataraõ-se o resto das casas da Praca da Independencia ficando duas por ser, em rasaõ de naõ haver lançador pelo que a Camara determinou ao Procurador que as allugasse por o mais que pode-se exigindo as necessarias seguranças assim como que administrasse a casa chamada da polvora; e o contracto do repeso e bancos dos asougues visto naõ ter havido quem as quizesse arrematar.

Officiou-se ao Exm. Presidente pedindo a sua approvaçaõ as arrematações dos contractos, que se tinhaõ feito.

Passou-se mandado para pagar-se aos Empregados da casa a quantia de 1:141$000 reis do quartel findo no ultimo do corrente. E por ser dada a hora levantou se a sessaõ. Eu Joze Tavares Gomes da Fonceca, Secretario a escrevi. Gosmaõ, P. P.; Catanho; Menna; Silva; Miranda.

(a) Si os estragos da cholera só chegassem aos Srs. encarregados da saude, era mau, e por effeitos de humanidade mui sentiriamos; porém restava-nos o, ainda que triste, consolo de lhe dizer-mos: quem assim o quer, assim o tenha: Mas tal vez que esses Senhores, cuja negligencia pode cubrir a nossa Patria de luto, nada soffram, e que o Povo, que n'elles descansa, seja a victima de seu descuido!! Lembrem-se esses Srs., ao menos de si, ja que em taõ pouco tem o cumprimento de seus deveres. Attenda o Sr. Provedor de Saude, que o Estado lhe paga para proveito publico, e naõ só para que S. S. se utilize d'esses 300$000 rs. sem lhe dar cuidado si no nosso porto entram, ou naõ embarcaçoens que nos podem empestar. Queira Deos que naõ sejamos obrigado em beneficio publico a sensurar latamente!!...

Gm.

Juizo d'Orfaõs da Villa do Brejo.

ILLM. e Exm. Sr. — Pela leitura do Diario de 28 de Agosto, vejo, que V. Ex. quando em minha ausencia pediu esclarecimentos ao Exm. Prezidente da Provincia sobre o modo por que me devia considerar no Mapa avista do dispacho que se me havia conferido de Juiz d'Orfãos, e Municipal desta Villa, naõ teve só em vista semelhante esclarecimento, ou a declaraçaõ da renuncia de minha Patente; mas sim saber igualmente se eu podia acumular o subsidio de Deputado Provincial, e o soldo de minha Patente de Alferes, e como da exigencia, que faz o Exm. Prezidente da Provincia ao Inspector do Thezouro com audiencia do Procurador Fiscal se vê claramente q' V. Ex. afirmou haver eu encorporado os dous ordenados, e esta injusta arguiçaõ, que talvez seja filha de sua boa fê, possa desairar-me para com o Publico por cujas maõs ella tem passado, eu vou por meio deste naõ esclarecer a V. Ex. a primeira duvida, por que sobre ella ja respondí ao Exm. Prezidente; mas a segunda, que me ha causado a emoçaõ, que costuma sentir o Empregado, que sabe presar a sua reputaçaõ. Permita-me V. Ex., que encore a sua representaçaõ debaixo de diferentes pontos de vista para ver se posso em seu favor excogitar alguma desculpa em hum procedimento, que ou he filho da precipitaçaõ, ou de falsas informações de pessoas, que me saõ desafeicoadas. V. Ex. podia duvidar se o Militar está, ou naõ comprehendido na disposiçaõ do art. 23 da nossa Lei da Reforma de 12 de Agosto de 1834 e debaixo desta duvida pedir esclarecimentos ao Exm. Prezidente a semelhante respeito; mas naõ foi certamente neste sentido, que dirigio a sua representacaõ, tanto por que a vulgar percepçaõ basta para intender o artigo, e o Militar taõbem he Empregado Publico, como por que naõ tendo eu recebido o soldo de minha Patente V. Ex. naõ seria levado com tanto empenho a pedir semelhante esclarecimento, que a ser dado em favor da acomulaçaõ seria só em proveito meu, e desfalque do Thezouro: creio por tanto que posso rasoavelmente concluir, que a sua representaçaõ nasceu da certesa, e convicçaõ, que teve de haver recebido o ordenado de Deputado e ao mesmo tempo o soldo de Alferes. Se V. Ex. informou-se do meu Quartel Mestre a semelhante respeito, e elle lhe afirmou haver eu recebido o soldo durante o tempo que exercí as funções Legislativas, esqueceu-se certamente de que o contrario aconteceu, por que tendo por costume haver o meu soldo d'elle por meio de bilhetes, tive o cuidado de recomendar-lhe, que naõ recebesse o meu soldo pertencente ao mez de Maio, e dez dias do mez de Junho, que foi o tempo justamente que me occupei nos trabalhos Legislativos, e o mesmo Quartel Mestre se terá sem duvida retractado, do que me devo convencer avista do conceito, que elle tem sempre gosado para com seus companheiros d'armas.

Se sua representaçaõ pois sucedeu a estas precedencias eu me devo certamente queixar do engano, que por má ventura minha teve lugar, e nem me quero arriscar a inculcar o outro ponto de vista sob o qual se pode considerar a reprezentaçaõ; por que sendo V. Ex. hum Empregado Militar em quem respeito, e reconheço altas qualidades naõ se havia de abalançar a huma acusaçaõ filha somente de meras informações, e por desta arte em duvida a conducta de hum Empregado, que deixando a honrosa carreira Militar principia a exercer as funcões de Magistrado naõ menos honrosas. Naõ recebi o soldo no tempo em que estive assentado na Assembléa Provincial como Deputado, e se me naõ dispensei do subsidio, que a Lei me concede, taõbem naõ sei lesar a Sociedade recebendo dous ordenados por hum só serviço, e ainda me quero persuedir, que naõ houvesse quem ousasse tal conceito de mim fazer, e que algum erro do Diario tenha dado causa ao meu ressentimento.

Deos Guarde a V. Ex. por muitos annos. Villa do Brejo 11 de Setembro de 1833. — Illm. e Exm. Sr. Joze da Costa Rebello, Commandante das Armas desta Provincia. — Felis Peixoto de Brito e Mello, Juiz d'Orfaõs, e de Direito Interino.

Circular aos Juizes de Paz.

— Para inteira execuçaõ das ordens, que hei recebido do Exm. Prezidente da Provincia relativamente ao recrutamento a que manda proceder, convém, que V. S. faça recrutar em seu Destricto as pessoas, que se naõ achaõ exceptuadas nas Instrucções de 10 de Junho de 1822 que por copia remetto a V. S., e como por falta de Cadeia me naõ seja pos-

sivel reter nesta Villa por algum tempo os mesmos recrutas, tenho comunicado nesta mesma dacta a todos os Juizes de Paz, que no dia 30 do corrente deveraõ impreterivelmente apresentar nesta Villa os recrutas, que houverem em seus Destrictos, e que entre os Guardas a quem foi confiada a sua conducçaõ devem vir deus avisados de hirem daqui para o Recife percebendo o soldo, que lhes marca a Lei, he isto o que igualmente exijo de V. S. Julgo escusado recomendar-lhe todo o segredo nesta diligencia, assim como a sua restricta observancia, por que V. S. sabe, que por qual quer omissaõ partilharemos da responsabelidade. Ainda, que por outro officio tenha exigido de V. S. huma parte semanal dos acontecimentos de seu Destricto, e a isto me obrigue a Lei; todavia atendendo a distancia em que ficaõ os Destrictos desta Villa, ao disvélo, que emprega V. S. na boa Policia de seu Destricto, e finalmente ao encomodo, que sofreraõ os seus Destrictanos, que empregados forem em tal serviço que nenhum proveito traráquando naõ anunciar acontecimento algum, eu me acontecimento algum, eu me contento, que dirija V. S. mas partecipações em circunstancias extraordinarias.

Deos Guarde a V. S. &c. &c..

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N.° 204.

CORREIO.

Relação dos autos vindos do Rio de Janeiro pelo Paquete Inglez Suallow, em 3 do corrente: as partes interessadas nos mesmos dirijão-se á esta Administração á pagar os respectivos portes para depois serem remettidos a Relação desta Cidade.

AUTOS entre partes, Antonio Juze Teixeira Bastos e Domingos Joze Martins Vieira.

« « « Joze Antunes Guimarães e Bernardo Antonio d'Miranda.

« « « Manoel Antonio de Jesus e P.° Bento Manoel Souza Castro.

« « « Joze Rodrigues do Passo, e Maria Jozefa Mattos.

« « « João Refino e seu Irmão, e Luiz Antonio Barboza.

« « « Antonio Gomes Villar, e Guilherme Tagg.

« « « Domingos d'Albuquerque Mello e Joaquim Nunes Maxado.

« « « Cosma Livramento Queirós e Joze Maria Cunha Guimarães.

« « « Fr. Caetano Santa Engracia e Ignacio Francisco Vieira Lacerda.

« « « Manoel d'Araujo Lima e sua mulher, e Francisco Barros Rego e Araujo, e sua mulher.

« « « João Pereira Silva Guimarães e Russell Mellors & Comp.

« « « Manoel Jeronimo Costa Uchôa e João Maria Seve.

« « « Bernardo Joze Miranda e outros, e o 2.° Recorrente Francisco Xavier Vaz e Silva.

« « « O Padre João Capristano de Moraes e outros e João Pinto d'Queirós.

« « « Marcelino Souza Pereira Brito e Antonio Joze Mendes.

« « « Leonor Mendes Barros e Anna Rita Monteira.

« « « Antonio Lino da Silva, e Mariana Angellica Sacramento.

« « « Cordello Candido Gusmão Baralho, e a Justiça.

Continuação da Relação dos Subditos da Nação Portugueza, que tem concorrido a subscrever perante a sua respectiva Commissão a beneficio das infelizes victimas dos successos da malfadada Provincia do Pará.

JOAÕ Henriques da Silva	20$000
Joze Brandão da Rocha	10$080
Antonio Joze Pereira	10$080
Antonio Rodrigues da Cruz	10$080
Vicente Alves Machado	10$080
Joze Alves Xavier	10$000
Francisco Gomes d'Oliveira	10$000
Joze Affonso Moreira	10$000
Joze Maria da Costa Carvalho	10$000
Antonio Joze Gomes	8$000
Antonio Francisco Lisboa	8$000
Manoel Ignacio do Nascimento	8$000
Manoel Francisco Pontes	6$000
Delfino dos Anjos Teixeira	5$760
Francisco Joze Alves	5$000
Joze Joaquim Gonçalves d'Oliveira	5$000
Antonio Joze Coelho do Rosario	5$000
Joze Maria Carneiro	5$000
Luiz Joze Marques	5$000
João da Silva Oliveira	5$000
Antonio da Costa Ferreira	4$000
Joaquim Joze Ferreira da Gama	4$000
Joze Ferreira da Silva	4$000
Joze de Carvalho Bastos	2$000
Francisco Antonio Guimarães Teixeira	2$000
Isidoro Luiz de Souza	2$000
Domingos Augusto da Costa Guimarães	2$000
Manoel Joze de Souza	1$600
Manoel Joze Dias Fernandes	1$440
Joze de Sá Lopes Fernandes	1$000

Continuar-se-á.

CORRESPONDENCIA.

Srs. Redactores.

CERTOS Canonistas a Metropolitana estão encasquetados, que as Constituições dos Bispados são como as Constituições dos Imperies; sem refletirem, que estas obrigão á todos os membros da Nação e aquellas só aos Diocesanos de tal, ou tal Bispado: e como a Constituição Ecclesiastica da Bahia diz, que os Coadjutores são Ajudantes dos Parochos, e esta Constituição voga em Pernambuco, assentão, que ella deve vogar em todas as suas decisões. Eis aqui huma consequencia bem erronea, bem miseravel! A Constituição da Bahia he adoptada nesta Diocese em tudo quanto não vai de encontro as Decisões peculiares deste Bispado. Ora os Excellentissimos Bispos Pernambucanos dão aos Coadjutores dos Parochos o poder de — Verdadeiro Parocho Coadjutor. — Já se entende, que este poder he em ausencia do Proprietario, por que não podem haver dous Parochos em huma Freguezia: logo aquella Constituição Bahiana não he em tudo admittida neste Bispado, bem como o Concilio Tridentino não he em tudo admittido nos Governos Catholicos, apezar de ser hum Concilio Ecumenico. Vê se bem isto pela differença das duas Igrejas: na Bahia os Parochos tem tantos Coadjutores, quantos quizerem; em Pernambuco ainda Parocho algum teve mais que hum, o qual vence congrua da Nação como Parocho, ainda que mais magra em proporção. Com effeito he necessario que tães Canonistas d'agoa doce sejão despidos de toda a logica (excepto a do Lycêo) para não concluirem, que aquellas palavras das Provisões dos Coadjutores — Verdadeiro P. Coad.: — não significão os Coadjutores da Bahia, que aqui tem o nome de Administradores, e que podem ter tãobem suas Provisões, como tem hum Sacristão para guardar as alfaias da Igreja.

Como pois se poderá julgar ocioso este epitheto — *verdadeiro* — que faz toda a differenca dos Coadjutores da Bahia aos de Pernambuco? Porém.... (diz o Snr. Padre Vigario lá no seu sitio da Conceição) Estes Coadjutores não tem a imposicão do barrete, que se dá nas collações. Objecção trivial e indigna de hum Doutor de canones!... Então no Recife ha dous Parochos, porque o Coadjutor daquella Freguezia he collado; e athe já tivemos hum Sacristão collado. Quem se poderá entender com Canonistas, deste jaez? Senhor meu, a collação só dá a perpetuidade do Beneficio, e não poderes Parochiaes: outro officio. Eis aqui Snrs. Redactore, o modo de pensar de quem não segue o direito — ecclesiastico — porem entende das cousas ecclesiasticas.

O Parochiano.

EXTERIOR.

VIMOS folhas de Lisboa até 16 de Setembro vindas pelo Brigue Frederico Africano, as quaes trazem noticias de Hespanha até 8 do mesmo mez, e de Pariz até 22 d'Agosto. Em Portugal havia perfeito socego; continuava a venda dos bens Nacionaes; os quaes tinhão chegado a hum preço extraordinario, tendo sido arrematados alguns por mais do tripulo das suas avaliações. Tinhã-se formado varias companhias em Lisboa, Porto, Figueira, Setuval &c., humas de seguras, outras de poscarias &c., de maneira que tudo offerece ali hum progressivo augmento no Commercio. O Cavalheiro Mendizabal, Ministro dos negocios da Fazenda em Hespanha, tinha chegado a Lisboa; elle teve huma audiencia da Rainha; a qual o condecorou com as suas proprias mãos, com a fita de Gram Cruz da ordem da Torre Espada, e consta que elle tinha sahido pouco depois para Madrid. Em Hespanha continua a guerra civil; tem havido algumas acções parciaes, entre os Carlistas e Cristinos, e posto que o resultado tenha sido favoravel aos segundos; com tudo não decidem a contenda. Os Carlistas conservavão as mesmas posições com pouca diferença, e ultimamente havião feito huma incurção no alto Aragão; porém o Capitão General daquella Provincia havia sahido em seu seguimento com 6000 homens, e esperava-se que em breve os faria arrepender do seu atrevimento. Os Inglezes, e Francezes, pertencentes ás Legiões das respectivas Nações, continuavão a entrar na Hespanha; porém ainda não tinhão entrado em Campanha. Tinha havido mudança parcial no Ministerio de Madrid, e tinhão sido nomeados os Ministros da Guerra, da Marinha, e do Interior. Em diversas Cidades e Villas principaes daquelle Reino, tinha se paoclamado a Constituição, e o Povo tinha nomeado Juntas Governativas; as quaes tinhão-se dirigido respeitosamente á Rainha Goveruadora por meio de repprezentacões, rogando-lhe haja de dar huma Constituição analoga ás necessidades do seu povo &c.: A Rainha tem reprovado as taes Juntas governativas, e mandado anullar os seus actos, o que pode acarretar mui serias consequencias. Em Pariz não tem ocorrido nada de importancia, e as folhas daquella Capital só tratão de discussões das Camaras.

Nos seguintes numeros do nosso Periodico daremos em detalhe o que acharmos de mais importancia nas folhas, a que alludimos.

Os R. R.

AS noticias das Colonias Inglezas nas Indias Occidentaes são bem pouco satisfactorias. Grande espirito de insubordinação e indolencia continuava a manifestae-se entre os escravos libertos, e n'huma reunião publica que teve lugar em Jamaica a 4 de Maio, para o fim de se considerar o effeito do novo systema, passou-se a seguinte resolucão. « A experiencia de 9 mezes do systema de aprendiz tenho verificado as peiores antecipações dos homens praticos, esta reunião não pode por mais tempo fechar os olhos á alternativa de que as principaes producções das Ilhas terão brevemente de ser abandonadas.

(Do Correio Official).

ESTADO DA AUSTRIA.

A Austria tem numerosos obstaculos no interior; os da Prussia e Russia são menores.

Ao pôr o dedo sobre a chaga da Austria he mister passar a vista pelas provincias, e distruir assim o verniz brilhante que cobre sua existencia.

A Hungria tem lutado por mais de seiscentos annos contra os principes Allemães, e a ambição de Vienna. A nobreza Hungara, que tem ella só grande influencia no paiz, he inimiga declarada de Mettenich, e de seu systema oppressor. Mais de huma vez a dieta de Presburgo tem emittido votos e fallado de esperanças que tem enchido de espanto a côrte de Vienna.

O imperador, segundo o antigo pacto Hungaro, divide o poder com as Camaras, e jura perante a dieta governar o paiz segundo a constiuição. Huma e outra camara compõe-se de prelados, magnates, nobres, barões seculares do reino, cavalheiros e deputados das cidades livres. Hoje em dia a tendencia aristrocratica e puramente nobiliaria dos estados, tem dado azo a huma mais ampla opposiçao, as vistas mais liberaes, e a um systema illustrado e sabio.

Até á morte do Imperador tudo ficará em statu quo na Hungria: mas então a Dieta não deixará de pôr em jogo todos os recursos para effeituar huma mudança que se verificará sem grande opposição, pois que a maioria está de acordo; introduzir-se ha hum systema liberal e beneficio para o povo, e se abolirá a censura tão tyrannica da Austria. A antiga constituição Hungara he hum pacto mui liberal; porém os imperadores de Austria tem evitado sempre sua execução, e não prestão de modo algum juramento a muitos de seus artigo, com especialidade ao que autorisa a nação para armar-se em defensa propria, dado o caso de violação dos privilegios, e dos direitos do paiz.

A Transilvania está quasi animada do mesmo espirito que a Hungria, do mesmo sentimento energico de independencia nacional. A nobreza de ambos os paizes he virtuosa, pura cheia de caracter, amiga do paiz, e tambem do povo. O valor, a probidade, e a singeleza de costumes são hereditarios neste paiz, em que o povo possue ainda virtudes antigas. A Transilvania liga-se por suas esperanças e interesses a Hungria.

As fronteiras militares são huma especie de colonia militar. Se bem que pertencentes á Hungria, estão habitadas por hum povo separado nimiamente bellicoso, e organisado para a defensa do imperio contra os Turcos e salteadores que insfestão as provincias limitrophes, e formão huma especia de acampamento permanente.

Tyrol o Governo Austriaco domina os estados por meio do clero e da alta nobreza, que fazem nullos os vostos do terceiro estado, e dos paisanos que formão parte da assembléa.

O Tyrol e a Bohemia são paizes de recordações historicas, e de idéas de independencia.

Nas provincias Allemães, Italianas, &c., &c., não ha Constituição: por toda a parte existem ainda os dizimos, a servidão e o direito de caça para a nobreza; ella sò possue dominios e direitos de senhorio: os nobres não prestão juramente nas declarações de justiça, e não estão sujeitos ao serviço militar.

Nas provincias Allemãas na Galecia ha ainda muitos servos, e huma parte de seus habitantes está tambem sujeita ao feudalismo.

Concebe-se pois facilmente que a sua condição não he a mais facil na Austria. Não chegando a alcançar algum emprego ou posto militar, dos quaes absorvem a maior parte a grande e pequena nobreza, não poderá encontrar-se nas demais classes do povo grande enthusiasmo pelo seu governo.

A naçaõ Allemãa he geralamente mui paciente, mansa e pacifica. não acontece o mesmo com os povos Esclava e Hungaro, que tem o espirito mais vivo, mais independente, e hum caratcer bellicoso. No numero de medidas de oppressão he preciso contar a commissão suprema de policia e censura que prohibe ou sujeita á revisão todo o escristo procedente dos demais pontos de Allemanha, França e Inglaterra, &c., &c.

Esta alta commissão não permitte a entrada senão aos livros procedentes da Turquia ou Russia-porque dali não temem nenhum principio damno, so em politica.

Está prohibido a professores estrangeiros instruir mancebos Austriacos: receia-se assim o contacto da mocidade nobre com a estrangeira, e negão selhe os passaportes para viajar; não se permitte tão pouco a nenhum mancebo estudar em paizes estrangeiros, e está igualmente prohibido a todo o Austriaco imprimir obra alguma n'outro reino, nem se quer póde insirir hum artigo de periodico sem licença previa

(Do Jornal do Commercio.)

CAMBIOS.

Rio de Janeiro 26 de Outubro 1835.

LOndres............	39 ½
Pariz..................	240
Ouro em barras.........	74 p. c. premio.
Dobrões Hespanhóes.....	21$200
Pesos..................	1$100
Moedas de 6$400.......	12$500
» de 4$000.......	6$200
Prata..................	44 p. c. premio
Cobre moeda de 80 reis...	9 p. c. de desc.
Apolices de 6 p. c. juro..	89 p. c.

(Do Jornal do Commercio.)

Bahia 16 de Outubro de 1835.

LONDRES...........	32
Dito em moeda papel....	38 ½
Paris..................	300 por 1 franco
Lisboa.................	100 por cento.
Pernambuco............	10 a 15 por c.
Rio de Janeiro.........	30 p. c.
Dobrões Hespanhoes.....	29$000
Peças de 6$400.........	16$ a 16$500
Ditas de 4$............	9$000
Pesos Hespanhoes.......	75 a 80 por cento
Prata..................	75 a 80 p. c.
Cobre..................	25 p. c. procurado.
Notas do Banco.........	20 p. c. dito

(*Correio Mercantil*).

AVIZOS PARTICULARES.

O Snr. Thomaz de Aquino Fonceca queira declarar sua morada, ou dirigir-se a ladeira da Ribeira, em Olinda, casa defronte do Doutor Vellez, para se he entregar uma carta vinda de França.

☞ A pessoa que annunciou querer hipotecar um bom sitio perto da praça por 600$ reis dirija se a rua da Praia sobrado que foi do falescido Luiz de Mello.

☞ Precisa-se de uma preta forra idoza, ou mesmo mossa para ama de serviço de uma casa, e tambem aluga-se uma preta: quem estiver nestas circunstancias, ou lhe convier o aluguel, dirija-se a Tipografia deste Diario que se dirá quem precisa.

☞ Precisa-se de dois contos contos de reis a premio de um e meio por cento, com hipoteca, em propriedade perto da Praça, e escravos: quem quiser dar annuncie para ser procurado.

☞ O abaixo assignado, de ordem do Testamenteiro da falescida D. Joanna Francisca Xavier do Espirito Santo, como procurador bastante do mesmo, participa as pessoas á quem interessar, que a dita Tutadora determinou em seu testamento, que deixou a quantia de quatrocentos mil reis para se dividir por seus afilhados, que não forão contemplados especialmente no dito testamento, aprezentando-se com documento legal, e dentro do tempo que deixou para contas do sobredito testamento, cujo tempo se acha findo; áfim de que compareção no praso de secenta dias na casa de sua residencia no pateo de S. Pedro, ou ao Testamenteiro no seu Engenho Sebiró do Cavalcante para receberem a quota que lhe couber.

Padre Thomé da Silva Guimaraens.

☞ Quem precisar de um homem para feitor de sitio que sabe tractar de arvoredos, meloens &c.: annuncie.

☞ A professora de primeiras letras da Boa vista; annuncie em que rua tem Aula e o n. da casa.

☞ Precisa-se de 600$ reis a juros de um por cento ao mez por espaço de um anno e meio, dandose fiador a esta quantia pessoa que tem propriedade de terras e dez escravos: annuncie.

☞ O Snr. que por engano tirou do correio uma carta vinda de Lisboa pelo Brigue Friderico Africano pertencente ao Cirurgião Joze Antonio Marques queira ter a bondade de lança-la no correio ou dirigir-se (por favor) a casa de sua residencia rua do Vigario n. 17 primeiro andar.

COMPRAS.

O Arcenal de Guerra compra folhas finas de cobre, çapatos para a Tropa, cobre velho, tafetá verde, e amarelo, e clinas de cavallo; as pessoas que taes objectos tiverem dirijão-se ao mesmo Arcenal para se fazer os ajustes precizos.

☞ Escravos que sejão mossos, e possantes, e prefere-se sendo serradores.

☞ Uma agulha de mariar: quem a tiver annuncie, ou dirija-se a entrada da rua do Rangel D. 39.

VENDAS.

UMa escrava, cosinha o ordinario de uma casa, lava de sabão, e engoma: na praça da Boa vista D. 5.

☞ Um terreno no lugar da Madalena, proprio para se edificarem duas propriedades de casas, com porto de embarque, e desembarque, e lugar para viveiro: na rua da cadeia do Recife loja de cambio n. 53.

☞ Capim de planta em bons feixes a 200 reis diariamente, assim como efeitos de venda por muito commodo preço; e tambem na mesma se compra, ou diz quem compra um terno de medidas de páu do padrão velho: na venda da rua Nova junto á ponte D. 36.

☞ Uma preta de meia idade do gentio de Angola sem vicios nem achaques por preço commodo: por detraz da Igreja dos Martirios casa de 3 portas pintadas de verde.

☞ Vestidos, lensos, challes de filó de linha, meias de seda, e luvas brancas e de cores para senhora, chamallotes de seda, e de algodão, cambraias de algodão e de linho, sarjas e setins pretos e de cores, franckelins, duraque, princeza, marialistas, panos finos, brins transados de linho, e de algodão, platilhas de linho, chapeos castores pretos e de cores, lensos de cambraia de linho, carras de cores, e outras fazendas por preco commodo, e mesmo por (testa liza): na rua do Queimado D. 3.

☞ Uma venda com poucos fundos, a dinheiro, ou a prazo com boas firmas: no pateo do Hospital do Paraiso D. 4.

☞ Uma morada de casa de tijollo e cal cita nos Affogados rua de S. Miguel n. 16 por preço commodo: na rua da Conceicão D. 6.

☞ Uma boa cadeira de braços, uma cama de jacarandà, uma marqueza de violete, outra de condurú, uma meza, um vestidor, umas rotulas, 6 cadeiras de palhinha, meio xaprão de amarello, e um oratorio com Imagens: na rua da cadeia do Recife n. 56.

☞ Duas frasqueiras, uma com 12 frascos brancos, e outra com 6 frascos de boca larga, e 10 quadros: na mesma casa acima.

☞ Excellente rapé Princeza em chumbo ultimamente chegado de Lisboa: na rua da Cadeia do Recife na loja da esquina do sobrado n. 40.

☞ Uma porção de taboas de assoalho de amarello da Escada, por preço commodo: na mesma casa acima.

☞ Uma legoa de terra em quadro já demarcada e com sufficiencia para toda a sorte de lavoras: no principio da rua de Hortas, a fallar com o Padre Cordeiro. A dita terra é no lugar da Giboia destricto da Provincia das Alagoas.

☞ Um relojo Americano de cima de meza: no pateo de S. Pedro lado do nascente D. 6.

☞ Uma morada de casa terrea de taipa no atterro dos Afogados com 25 palmos de frente, e 140 de fundo: na rua do muro da Penha lado direito D. 11.

☞ 100 garrafas vasias, e outras tantas botijas: na rua do Aragão D. 1.

☞ Milhos, arroz em casca, e feijão mulatinho por preço commodo: na rua da Alegria primeiro sobrado.

☞ Uma morada de casa terrea no atterro dos Afogados: na casa de Joze Vicente no beco da Viração D. 2.

☞ Um escravo mosso: na rua das Trincheiras D. 18.

☞ Vende-se os seguintes generos por preço comodo: vinho de Lisboa tinto P R R, dito branco, dito de Cette de mui superior qualidade, presuntos do Porto, paios, caixinhas de chá hisson de 2 libras, dito a retalho, espermacete em caixas, e a retalho, vinho do porto engarrafado, e todos os mais generos de venda: no atterro da Boa-vista venda D. 19.

☞ 3 canos de tambor com os mancais, tudo novo: no Engenho Macaxeira na Ilha de Itamaracá.

☞ Dois cavallos de estribaria alazões caxitos gordos, e carregadores: na casa junta ao portão da Ordem Terceira de S. Francisco D. 7.

☞ Uma porção de prata velha: no armasem por baixo do Destribuidor, rua do collegio, e bixas de boas, por preço commodo.

☞ A grande padaria da rua Direita D. 13, com farinhas, ou sem ellas: na rua da cruz n. 17.

☞ Um escravo de nacão Bacca, 28 annos pouco mais ou menos, muito sadio, e muito agil para todo o serviço: no atterro da Boa-vista sahindo da ponte lado direito, tenda dos Alfaiates Alemães.

ESCRAVOS FUGIDOS.

JOze Profiro, criôlo, idade 20 annos, dentes limados, pernas meias arqniadas, pez apalhetados, baixo, e cheio do corpo, cioso da lingoa, olhos e regullares: quem o pegar o leve na Ilha de Itamaracá ao Engenho S. João, ou nesta praca rua do Encantamento em casa de Francisco Xavier Martins Bastos.

NOTICIAS MARITIMAS.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco.

Dias de Lua.	Hora da 1. preamar.	
13—Segunda	- 2h. 54 m	Tarde.
14—T:—	- 3—42 »	
15—Q:—	- 4—30 »	
16—Q:—	- 5—42 »	
17—S:—	- 6—30 »	
18—S:—	- 7—18 »	
19—D:—	- 8— 6 »	

N. B.

OS Srs. Assignantes do Diario de Pernambuco residentes nos Bairros do Recife e da Boa vista, que se achão atrazados no pagamento até Outubro p. p. entregaráõ o importe da subscrição aos Destribuidores dos 2 ditos Bairros, authorisados de hoje em diante para receber os atrazados: e as assignaturas do corrente mez de Novembro, deveráõ só pagar ao Cobrador dos dous Bairros o Snr. João Gonçalves de Faria.

Pern. na Typ. do Diario 1835.